



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**LEI Nº 2.777 DE 7 DE OUTUBRO DE 2020**

*Concede Gratificação pelo Exercício de Atividade Especial, nos termos do Art.127. A, Inciso II da Lei Complementar Nº 41, de 4 de Junho de 2019, por exercício e/ou atividade como fiscal/auxiliar aos membros que compõem a Equipe Transitória e Especial de fiscalização, orientação, supervisão do funcionamento dos Estabelecimentos comerciais e de prestação de Serviços, durante o Estado de Calamidade no âmbito do Município de Manoel Viana decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Concede Gratificação pelo Exercício de Atividade Especial, nos termos do Art.127. A, Inciso II da Lei Complementar Nº 41, de 4 de Junho de 2019, por exercício e/ou atividade como fiscal/auxiliar aos membros que compõem a Equipe Especial de fiscalização, orientação, supervisão do funcionamento dos Estabelecimentos comerciais e de prestação de Serviços, durante o Estado de Calamidade no âmbito do Município de Manoel Viana decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), aos servidores (as) a serem nomeados por Decreto Individual para desempenhar tal função.

Art.2º Gratificação pelo Exercício de Atividade Especial será no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais.

Parágrafo único – Compõe a Equipe Especial de Fiscalização, Orientação, Supervisão do Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no âmbito do Município de Manoel Viana, sendo composta por (10) dez Agentes Comunitários de Saúde, (2) dois motoristas e (2) dois Agentes Epidemiológicos, a serem designados através de Decreto Individual.

Art. 3º O adicional concedido terá caráter transitório pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de publicação.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único - Os valores correspondentes à gratificação prevista nesta Lei integrarão, de forma proporcional aos meses em que a mesma foi percebida, no cálculo da Gratificação Natalina.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos financeiros na respectiva unidade orçamentária da Secretaria de Saúde e Assistência Social, previsto para o exercício financeiro pela Fonte de Recurso 4510 Pab Fixo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 7 de outubro de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei nº 2777 esteve afixada no mural de publicações no período de 07/10/20 a 25/10/20 conforme Art. 93 da Lei Orgânica do

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

O presente Projeto de Lei pretende Conceder Gratificação pelo Exercício de Atividade Especial, nos termos do Art.127. A, Inciso II da Lei Complementar Nº 41, de 4 de Junho de 2019, pelo exercício e/ou atividade como fiscal/auxiliar aos membros que compõem a Equipe Transitória e Especial de fiscalização, orientação, supervisão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de Serviços, durante o Estado de Calamidade no âmbito do Município de Manoel Viana decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

É notório surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), em que se encontra não especialmente esse município, mas sim todo o País e Mundo, e diante desse cenário trágico, levou esse Município da Declarar Estado de Calamidade Pública, no âmbito local, conforme Decreto Executivo nº 25, de 23 de março de 2020, já convalidado por essa nobre casa legislativa, e reiterado pelo Decreto Executivo nº 32, de 3 de abril de 2020.

Os dispositivos legais citados anteriormente trouxeram em seu bojo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, entre outras dispôs sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços. No decorrer dos fatos houve uma flexibilização nas medidas iniciais pelo Decreto Executivo nº 38, de 17 de abril de 2020.

Sendo assim, as medidas de enfrentamento e combate ao novo coronavírus adotadas exigem do poder público municipal uma constante fiscalização visando o integral cumprimento das mesmas. Porém o quadro funcional de fiscais, não consegue atender toda a demanda sazonal, trazendo um déficit de pessoal, e por isso a medida adotada para tangenciar tal dificuldade foi o emprego dos Agentes de Saúde como fiscais/auxiliares.

Criando aos servidores designados um ônus funcional, por isso nada mais do que justo que os mesmos passem a receberem o Adicional de Gratificação pelo Exercício de Atividade Especial. Sendo assim, a aprovação do presente Projeto de suma importância para o fortalecimento das medidas de enfrentamento do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem em **regime de urgência**.

Manoel Viana, RS, 7 de outubro de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal